

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1351.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO AMAZONAS, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Brasil, s/nº, bairro Compensa II, CEP 69.036-110, inscrito no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, por seu representante abaixo assinado; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I- o **INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS - ITEAM**, doravante denominado simplesmente ITEAM, autarquia estadual, com sede em Manaus – AM, na Rodovia Deputado Vital de Mendonça s/n, KM 09, bairro Flores, CEP 69.048-660, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.585.107/0001-62, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado;

II- o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM**, doravante denominado simplesmente IDAM, autarquia estadual, com sede em Manaus – AM, na Av. Buriti, nº 1.850, bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.171.012/0001-41, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado:



Aline de Melo Brandão

Advogada

Pág.1/5

III - o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, doravante denominado simplesmente IPAAM, autarquia estadual, com sede em Manaus – AM, na Rua Recife, nº 3.280, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 62.055-030, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.624.888/0001-94, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado, aditar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1351.1, adiante designado simplesmente “Contrato”, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, com a Interveniência de Terceiros, por instrumento particular, em 17 de dezembro de 2010, cujo extrato foi publicado na página 3 da edição 32.001 do Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 27 de janeiro de 2011, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO

Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem alterar o preâmbulo do Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

“O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Brasil, s/nº, bairro Compensa II, CEP 69.036-110, inscrito no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, por seu representante abaixo assinado; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, doravante denominado simplesmente IDAM, autarquia estadual, com sede em Manaus – AM, na Av. Buriti, nº 1.850, bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.171.012/0001-41, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado,




Aline de Melo Brandão
OAB/RJ 162 172
Advogada
Pag. 2/5

II - o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, doravante denominado simplesmente IPAAM, autarquia estadual, com sede em Manaus – AM, na Rua Recife, nº 3.280, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 62.055-030, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.624.888/0001-94, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes: (...)"

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem alterar a Cláusula Primeira do Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

"PRIMEIRA NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 18.345.000,00 (dezoito milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento da gestão ambiental do Estado do Amazonas em áreas sob intensa pressão pelo desmatamento, nos Municípios de Boca do Acre, Lábrea, Apuí e Novo Aripuanã, por meio: (i) da elaboração dos marcos legais no Estado sobre Cadastramento Ambiental Rural – "CAR"; (ii) do incentivo à promoção da regularização ambiental e (iii) do aprimoramento dos mecanismos de licenciamento e monitoramento ambiental, observado o disposto na Cláusula Segunda".

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem alterar a Cláusula Quinta do Contrato, mediante a exclusão do seu Parágrafo Primeiro

QUARTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do Contrato, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

QUINTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a proceder à publicação do extrato deste Aditivo no veículo oficial de imprensa do Estado do Amazonas.

O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND expedida em 22 de fevereiro de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21 de agosto de 2018.

O **BNDES** é representado neste ato pelo Superintendente e pelo Diretor do **BNDES** abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 952, folhas 189-191, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 **BNDES**

Aline de Melo Brandão

Advogada Pág.4/5

Página de assinaturas do Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1351.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Amazonas, com a Interveniência de Terceiros.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

22º OFÍCIO

Pelo BNDES:

Marcos Ferrar
Diretor

Gabriel Rangel Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e
Socioambiental

Serviço Notarial
24

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES**

Pelo BENEFICIÁRIO:

AMAZONINO ARMANDO MENDES ESTADO DO AMAZONAS
Governador do Estado

Pelos INTERVENIENTES:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM**

Luiz Carlos do Herval Pinho
Diretor Presidente do IDAM
Dec. de 08/01/2018

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente do IPAAM

TESTEMUNHAS:

Nome: **FERNANDO SOUZA DA SILVA**
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Nome: **VIVIAN TAVARES DA COSTA**
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

AE04019
 089607
 RECONHECO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
 A(S) FIRMA(S) DE Av. Ana Barroso, 139 C - (21)3553-6070
 GABRIEL RANGEL VISCOWI
 Valor total: 7.617,00
 Rio de Janeiro, 09/08/2018. CLAUDIA FERREIRA REGAL DE CARVALHO
 ECRU28270-VNB
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL
 Claudio Gomes de Mesquita
 Tabelião Substituto
 Matrícula nº 94/18241

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
 Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ADOLFO REBEIRO FERRARI
 Cod: X00000101ABR
 Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018. Conf. por:

| | | | |
|---------------|------------|-----------|--------|
| Em testemunho | da verdade | Serventia | : 5.41 |
| | | TJ-FUNDOS | : 1.93 |
| | | | : 7.34 |

ROBERTO BALBINO DE ALPEIDA - SUBST. DO TABELIAO
 ECGA-42775 QYQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

08894846
 Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20.031-200
 BRASIL